



DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Ref. Processo Licitatório n. 038/2016/PMCC-CPL

Pregão Presencial n. 023/2016

Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de equipamentos profissionais de grande porte do tipo prensa enfardadeira hidráulica, espargidor de asfalto e autoconcreteira visando atender as necessidades da Secretaria Municipal de Obras de Canaã dos Carajás, Estado do Pará.

Decisão de Impugnação. Procedência. Revisão de Especificação de Item.

A empresa **ROMANELLI EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA**, devidamente qualificada na petição de impugnação, tem por bem apresentar IMPUGNAÇÃO aos termos do EDITAL, em especial para que seja revisada a especificação do equipamento "ESPARGIDOR DE ASFALTO", cuja descrição indica ser característica de um único tipo de produto, inclusive sendo este não adequado à normas técnicas.

De imediato, por se tratar de especificação do item e de informação que somente o ente interessado poderia especificar e dispor de forma plena a impugnação fora encaminhada para o departamento técnico da Secretaria Municipal de Obras, SEMOB, que emitiu opinião sobre o caso. Recebidas tais informações é confeccionada a presente decisão.



Segundo o entendimento do departamento técnico da Secretaria Municipal de Obras, SEMOB, a especificação apresentada não apresenta direcionamento vez que possui o descritivo que permite que a especificação seja delimitada como o mínimo de qualidade a ser apresentada, em especial por possuir a expressão "... ou de qualidade superior."

Todavia, ressalva que as especificações foram embasadas no equipamento em uso atualmente no município, recomendando que estas seriam as especificações mínimas, mais uma vez.

Por fim, em sua manifestação ainda, o departamento técnico solicita para a perfeita ampliação da concorrência que seja alterada a descrição do item para que passe o mesmo a ser descrito de forma diversa. Assim, onde informa ser: **"constituído por uma estrutura cilíndrica de chapa de aço SAE 1020 laminado ou de qualidade superior."** Deverá passar a ser: **"constituído por uma estrutura cilíndrico, elíptico, semi-elíptico entre outros de chapa de aço SAE 1020 laminado ou de qualidade superior."**

Assim, observando que a presente decisão promove alteração no item da licitação e por consequência nas especificações que deverão ser apresentadas nas propostas, temos por bem acatar a impugnação e, observando o Art. 21, §4º da Lei Federal n. 8.666/93, devolver integralmente o prazo para abertura da fase de recebimento dos documentos. Como forma de máxima regularidade esta equipe de pregão providenciará o necessário **TERMO ADITIVO** ao **EDITAL**, assim como, a **REDESIGNAÇÃO** da **DATA** e **HORÁRIO** do certame objeto da presente.

Canaã dos Carajás, PA, 30 de março de 2016.

EQUIPE DE PREGÃO


Maria Solange G. Barros
Equipe de Apoio
Pregão


Tiago da Silva Santana
Equipe de Apoio
Pregão